



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO N° 963/2025

28/11/2025

"Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Unidade de Castração de cães e gatos no Município de Angatuba e dá outras providências."

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas eficazes para o controle populacional de cães e gatos, visando à saúde pública, ao bem-estar animal e à harmonia social;

CONSIDERANDO que o excesso de animais errantes representa um risco à saúde pública e fator potencial para transmissão de zoonoses, e à segurança viária;

CONSIDERANDO a importância de promover a educação da população sobre a guarda responsável, a fim de prevenir o abandono e os maus-tratos a animais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Angatuba, que será executado por meio de uma Unidade de Castração, com os seguintes objetivos:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I - Realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, priorizando animais de rua e de famílias de baixa renda;

II - Promover campanhas de conscientização sobre a guarda responsável, os benefícios da castração, a prevenção de zoonoses e o combate aos maus-tratos;

III - Cadastrar e apoiar protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) que atuam na causa animal no Município.

Art. 2º. A Unidade de Castração funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Irmãos Abdelnur, nº 740, Centro, Angatuba/SP.

Art. 3º. O horário de funcionamento para cadastro e atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 4º. As cirurgias de castração serão realizadas no período da manhã, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

§ 1º. A quantidade de procedimentos diários será definida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com base na capacidade operacional, disponibilidade de insumos e equipe cirúrgica.

§ 2º. O cronograma de funcionamento poderá ser ajustado para atender a outras demandas municipais de relevância, mediante comunicação prévia.

Art. 5º São elegíveis para o serviço gratuito de castração:

I - Tutores de animais residentes em Angatuba, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;

II - Protetores independentes, residentes em Angatuba, que resgatem e cuidem de animais de rua, desde que devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - Organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal com sede ou atuação comprovada no Município, devidamente registradas e cadastradas.

Art. 6º. O processo de habilitação para o serviço de castração ocorrerá em duas etapas:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I - Etapa 1 (Habilitação Social): O interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para obter a documentação que comprove sua elegibilidade, conforme o art. 5º, inciso I.

II - Etapa 2 (Cadastro do Animal): De posse da documentação da Etapa 1, o interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para realizar o cadastro do animal, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do tutor ou representante do protetor/ONG;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- c) Documentação comprobatória da inscrição no CadÚnico ou em programas sociais;
- d) Carteira de vacinação do animal em dia (especialmente a vacina antirrábica) ou, na sua ausência, termo de responsabilidade assinado no ato do cadastro;
- e) No caso de protetores e ONGs, o comprovante de cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º. O agendamento das cirurgias seguirá a ordem cronológica de conclusão do cadastro, formando uma fila de espera.

Parágrafo único. Terão prioridade absoluta na fila de espera os animais comprovadamente resgatados de vias públicas, mediante avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 8º. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- I - Fornecer a infraestrutura, os materiais cirúrgicos e a equipe técnica para a realização dos procedimentos;
- II - Realizar o cadastro, a triagem e o agendamento dos animais;
- III - Manter registro de todos os animais castrados pelo programa.

Art. 9º. São de responsabilidade exclusiva do tutor, protetor ou ONG:

- I - O transporte seguro do animal até a Unidade de Castração e seu retorno ao lar;
- II - A apresentação do animal em jejum hídrico e alimentar, conforme orientação recebida no momento do agendamento;
- III - A aquisição e administração de medicamentos, materiais para curativo e demais itens necessários para o período pré e pós-operatório;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

IV - A observância de todos os cuidados pós-operatórios recomendados pela equipe veterinária, incluindo repouso, alimentação adequada e higiene do local da incisão.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a exclusão do beneficiário de futuros atendimentos no programa.

Art. 10. A participação no programa implica a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 383, de 14 de junho de 2019, e o Decreto nº 513, de 16 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de novembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 28/11/2025